



<b>PROCESSO</b>	<b>25.764-8/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS</b>
<b>REPRESENTADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ-SMASDH</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>WILTON COELHO PEREIRA – Secretário Municipal</b> <b>JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR - ex-Secretário Municipal</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de **Representação de Natureza Interna**, instaurada pela SECEX de Atos de Pessoal e RPPS deste Tribunal de Contas, em desfavor do Senhor **Wilton Coelho Pereira**, Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá e do ex-Secretário, Senhor **José Rodrigues Rocha Júnior**, em razão de possíveis irregularidades na contratação de pessoal por tempo determinado.

Em sede de Relatório Preliminar (Documento 249429/2017), a Equipe Técnica detectou a ocorrência de uma irregularidade, de natureza grave, em função de suposta prorrogação de contratos temporários, no âmbito da Secretaria Municipal, contrariando o previsto na Constituição Federal.

Preliminarmente, com base no artigo 89, IV, da Resolução Normativa 14/2007, o Relator, à época, decidiu pelo recebimento e processamento da presente Representação de Natureza Interna, ante o



preenchimento dos **requisitos de admissibilidade** previstos nos artigos 219 e 224, II, da citada Resolução.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinou-se a citação dos Senhores **Wilton Coelho Pereira** (Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá) e **José Rodrigues Rocha Júnior** (Ex-Secretário), por meio dos Ofícios 563/2017/GAB-JCN e 564/2017/GAB-JCN, respectivamente.

Posteriormente, os responsáveis foram citados pela via editalícia (Edital de Citação 611/JJM/2017), oportunidade na qual apresentaram defesa, como se extrai dos Documentos Externos 286544/2017, 288171/2017 e 303596/2017.

Em derradeira manifestação, a SECEX de Atos de Pessoal e RPPS entendeu pela procedência desta Representação e formulou pedido **incidental de medida cautelar**, objetivando a suspensão do Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários 001/2018/GAB/SMASDH, por suposta ofensa à regra constitucional do concurso público.

O **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 1.035/2018, de autoria do Excelentíssimo Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela concessão da cautelar vindicada, assim como pela procedência desta Representação de Natureza Interna.

Após, determinei (Documento 67653/2018) a extração de cópias do Relatório Técnico de Defesa (Doc. 55177/2018) e do Parecer do Ministério Público de Contas (Doc. 62.628/2018), para posterior instauração de representação de natureza interna, pela SECEX competente, para apurar a legalidade do Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários 001/2018/GAB/SMASDH, bem como a medida acautelatória sugerida pela equipe técnica.

É o Relatório.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 09 de maio de 2018.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

**Conselheira Interina**

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)